



SENADO FEDERAL
PARECER
Nº 951, DE 2000-CCJ
(Complementação)
(PARECER Nº 1.180, DE 2001 – CDIR)

Sobre o Projeto de Decreto
Legislativo nº 19, de 1999.

Nos termos do art. 325, II, do Regimento Interno do Senado Federal, com a presente Complementação ao Parecer nº 951, e 2000 – CCJ, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999, que *convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós*.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999, foi aprovado na sessão do Senado Federal de 23 de novembro de 2000 e encaminhado à Câmara dos Deputados.

O texto do projeto aprovado e encaminhado à Câmara dos Deputados contém a seguinte redação:

“Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realizará, em todos os Municípios paraenses, no prazo de seis meses, contado da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Uruará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso e Brasil Novo.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Na análise do mapa da área a ser desmembrada verificou-se, posteriormente, a existência de outros três municípios nela inseridos, mas que não foram relacionados na proposta apresentada e aprovada pelo Plenário do Senado Federal

São eles os municípios de CURUÁ, localizado entre os municípios de Óbidos, Santarém e Alenquer; RURÓPOLIS, entre os municípios de Aveiro, Trairão, Altamira e Placas; e , TERRA SANTA, entre os municípios de Faro e Oriximiná.

II – CONCLUSÃO

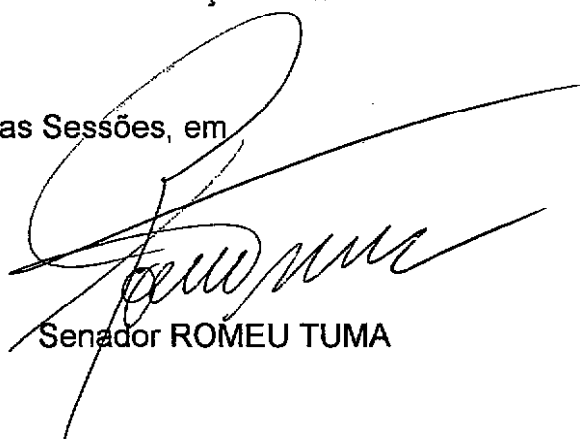
Assim, a não inclusão dos municípios de Curuá, Rurópolis e Terra Santa configura um lapso tanto na apresentação da proposta original, quanto na redação final aprovada no Plenário do Senado Federal, cuja correção está prevista no citado inciso II do artigo 325 do Regimento Interno da Casa.

Se esse lapso não for corrigido, os três municípios mencionados passariam a apresentar uma situação insustentável do ponto de vista jurídico: estariam inseridos na área do novo Estado (ou Território), mas juridicamente ainda seriam vinculados ao Estado do Pará.

Diante do exposto, na qualidade de relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como junto ao plenário do Senado Federal, proponho sejam enviados novos autógrafos à Câmara dos Deputados, corrigindo-se a omissão, para incluir os Municípios de CURUÁ, RURÓPOLIS e TERRA SANTA na relação de municípios a constituírem o futuro Estado do Tapajós por desmembramento do Estado do Pará.

Ressalte-se que não houve alteração do mérito da matéria.

Sala das Sessões, em

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read 'Romeu Tuma', is written over the text of the signature line.

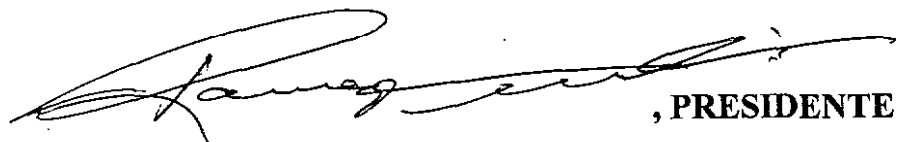
Senador ROMEU TUMA

PARECER Nº 1.180, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

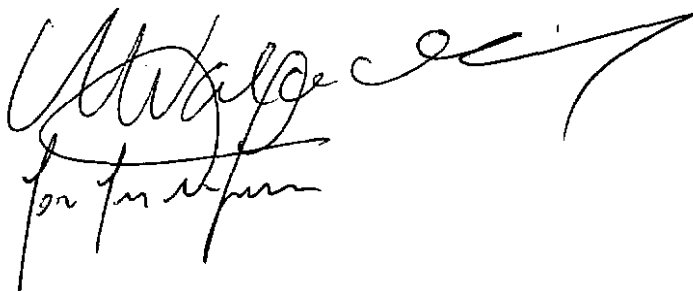
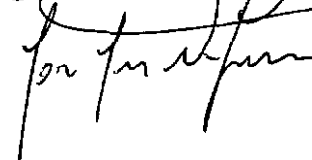
Redação final do Projeto de
Decreto Legislativo nº 19, de 1999.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999, que *convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ e a complementação ao Parecer nº 951, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2001.

 , PRESIDENTE

 , RELATOR


por 

ANEXO AO PARECER Nº 1180, DE 2001.

Redação final do Projeto de
Decreto Legislativo nº 19, de 1999.

*Convoca plebiscito sobre a criação
do Estado do Tapajós.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realizará, em todos os Municípios paraenses, no prazo de seis meses, contado da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Uruará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso, Brasil Novo, Curuá, Rurópolis e Terra Santa.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.